COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



ALERTA GERENCIAL MODIFICAÇÕES SETORIAIS DO ICMS

EXIGÊNCIAS FORMAIS - INSCRIÇÕES E CADASTROS - BAIXAS E SUSPENSÕES - ALTERAÇÕES	1
DIFERIMENTO - CRÉDITO PRESUMIDO - SAÍDAS DE AÇO - NOVA PREVISÃO	2
NOTA FISCAL ELETRÔNICA - DENEGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE USO - NOVAS PREVISÕES	3
MARGEM DE VALOR AGREGADO - ATUALIZAÇÃO DA ALÍQUOTA BÁSICA - PRODUTOS QUÍMIC	-
ALIMENTÍCIOS E ELETRÔNICOS	4

EXIGÊNCIAS FORMAIS - INSCRIÇÕES E CADASTROS - BAIXAS E SUSPENSÕES - ALTERAÇÕES

Inteiro Teor - Decreto 55.810/2021

Por meio do Decreto nº 55.810, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de março de 2021, foi alterado o RICMS para, com base na Lei nº 15.576/20, dispor acerca de algumas exigências formais das inscrições e dos dados cadastrais de contribuintes gaúchos, <u>autorizando a concessão de inscrição no GCG/TE, ainda que haja pendências de documentação</u>, hipótese em que a emissão de documentos fiscais eletrônicos será limitada por tipo de operação ou prestação; e <u>obrigando a formalização de alterações nos dados cadastrais</u> pelo contribuinte que tiver seus dados cadastrais alterados ou encerrar suas atividades, no prazo de 30 dias do evento.

Foram <u>alteradas disposições relativas ao cadastro de contribuintes, que tratam do cancelamento, baixa de ofício, e regulamentadas situações de suspensão da inscrição no CGC/TE</u>. A baixa de ofício, será feita por Auditor-Fiscal da Receita Estadual, quando a inscrição:

- Permanecer na situação de suspensão por 6 meses consecutivos;
- O contribuinte exercer a opcão pelo SIMEI;
- O contribuinte deixar de comunicar a falência, no prazo de 30 dias contados da sua decretação;

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739 Coordenador: Thômaz Nunennkamp

COMUNICADO TÉCNICO Tributação

- O contribuinte não atender aos requisitos para recadastramento ou atualização de dados;
- A pessoa não esteja obrigada a inscrever-se no CGC/TE.

Já a suspenção da inscrição se dará quando o contribuinte:

- Não tiver o endereço declarado do estabelecimento localizado;
- Não exercer as atividades ou não for encontrado em atividade, no endereço declarado;
- Deixar de apresentar GIA, DeSTA ou EFD, por 3 meses consecutivos;
- Deixar de apresentar, por 3 meses consecutivos, a declaração gerada pelo Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório -PGDAS-D;
- Estiver inativo, desde que inscrito há mais de 12 meses;
- Tiver seu registro cancelado no órgão competente;
- Estiver enquadrado no CNPJ em situação cadastral diferente de ativa;
- Apresentar movimentação de mercadorias incompatível com sua capacidade financeira, suas aquisições ou suas vendas;
- Estiver impedido de funcionar, conforme determinação dos órgãos e entidades competentes ou de agências reguladoras;
- Tiver processo de cancelamento da inscrição instaurado contra si, enquanto não houver decisão definitiva.

Ainda, ficaram <u>atualizadas presunções legais relativas à inidoneidade do documento fiscal</u>, quando tenha este sido emitido por contribuinte com a inscrição cancelada, baixada ou suspensa; ou tenha sido emitido por sistema de processamento de dados, equipamento de controle fiscal ou outro equipamento similar, utilizados sem prévia autorização ou de forma irregular.

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

DIFERIMENTO - CRÉDITO PRESUMIDO - SAÍDAS DE AÇO - NOVA PREVISÃO

Inteiro Teor - Decreto 55.810/2021

Por meio do Decreto nº 55.810, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de março de 2021, foi alterado o RICMS para acrescentar hipótese de diferimento do pagamento do imposto devido nas saídas de aço com destino a estabelecimentos fabricantes de sistemas construtivos (prédio de aço) e de estruturas metálicas, beneficiários do Fundopem, e do crédito presumido de ICMS previsto, até 31 de dezembro de 2028.

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

Segue a alteração na íntegra:

ALTERAÇÃO № 5523 - Na Seção I do Apêndice II, fica acrescentado o item CV com a seguinte redação:

"	$\boldsymbol{\Gamma}$	١
	L	V

Saída, até 31 de dezembro de 2028, de mercadorias classificadas nos códigos 7208.27.90, 7208.36.10, 7208.37.00, 7208.38.10, 7208.39.10, 7208.51.00, 7208.52.00, 7210.49.10, 7210.61.00, 7210.70.10, 7216.33.00 e 7216.61.10, da NBM/SHNCM, destinadas a estabelecimentos fabricantes de sistemas construtivos (prédio de aço) e de estruturas metálicas, classificados, respectivamente, nos códigos 9406.90.20 e 7308.20.00, da NBM/SH-NCM. NOTA - Este diferimento aplica-se somente às saídas destinatários: estabelecimentos I - beneficiários do Fundopem, nos termos da Lei nº 11.916, de

02/06/03;

II - relacionados em instruções baixadas pela Receita Estadual, conforme previsto no Livro I, art.32, CLXXXVI, nota 01, "d"."

NOTA FISCAL ELETRÔNICA - DENEGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE USO - NOVAS PREVISÕES

Inteiro Teor - Decreto 55.810/2021

Por meio do Decreto nº 55.810, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de março de 2021, foi alterado o RICMS para, com base no Ajuste SINIEF 07/05, 09/07 e 19/16, prever a denegação da autorização de uso da NF-e e do CT-e nas hipóteses em que a inscrição no CGC/TE do emitente ou do destinatário esteja cancelada, baixada de ofício ou suspensa ou, ainda, no caso que emitente esteja pendente de documentação.

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

Seguem as alterações na íntegra:

ALTERAÇÃO № 5524 - No "caput" do art. 26-A, a nota passa a ser nota 01 e fica acrescentada a nota 02 com a seguinte redação:

"NOTA 02 - Será denegada a autorização de uso da NF-e em virtude de:

- a) o emitente estar com a inscrição no CGC/TE cancelada, baixada de ofício, suspensa ou pendente de documentação conforme previsto no art. 2º, parágrafo único, "f";
- b) o destinatário estar com a inscrição no CGC/TE cancelada, baixada de ofício ou suspensa."

ALTERAÇÃO Nº 5525 - Fica acrescentada a nota 05 ao "caput" do art. 108-A com a seguinte redação:

"NOTA 05 - Será denegada a autorização de uso da NF-e em virtude de o emitente estar com a inscrição no CGC/TE cancelada, baixada de ofício, suspensa ou pendente de documentação conforme previsto no art. 2°, parágrafo único, "f"."

ALTERAÇÃO № 5526 - Fica acrescentada a nota 03 ao "caput" do art. 26-C com a seguinte redação:

"NOTA 03 - Será denegada a autorização de uso da NF-e em virtude de o emitente estar com a inscrição no CGC/TE cancelada, baixada de ofício, suspensa ou pendente de documentação conforme

COMUNICADO TÉCNICO Tributação

previsto no art. 2°, parágrafo único, "f"."

MARGEM DE VALOR AGREGADO - ATUALIZAÇÃO DA ALÍQUOTA BÁSICA - PRODUTOS QUÍMICOS, ALIMENTÍCIOS E ELETRÔNICOS

Inteiro Teor - Decreto 55.816/2021

Por meio do Decreto nº 55.816, publicado na segunda edição do Diário Oficial do Estado de 30 de março de 2021, foi alterado o RICMS para, com base no art. 35 da Lei nº 15.576/20, em decorrência da mudança, em 2021, atualizar a alíquota básica de 18% para 17,5% da previsão do cálculo da "MVA ajustada" e dos percentuais de margem de valor agregado ajustada utilizada como base cálculo do imposto devido por substituição tributária nas seguintes operações interestaduais com:

- Produtos farmacêuticos;
- Cimento de qualquer espécie;
- Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha, exceto os pneus e câmaras de bicicletas;
- Tintas e vernizes;
- Veículos de duas e três rodas motorizados;
- Veículos automotores novos
- Lâminas de barbear, aparelhos de barbear;
- Lâmpadas elétricas, diodos e aparelhos de iluminação
- Sorvetes e preparados para fabricação de sorvete em máquina
- Aparelhos celulares e cartões inteligentes;
- Rações tipo "pet" para animais domésticos;
- Autopeças;
- Ferramentas;
- Materiais elétricos;
- Materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno;
- Pneumáticos e câmaras de ar de bicicletas;
- Materiais de limpeza;
- Produtos alimentícios;
- Artefatos de uso doméstico:
- Artigos de papelaria;
- Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos;

COMUNICADO TÉCNICO Tributação

- Máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos.

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação <u>retroagindo seus efeitos, quanto à alteração da MVA ajustada, a 1º de janeiro de 2021.</u>

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.